



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios  
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051625/2024-SES/DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA MENSURA SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA.**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040, na cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **MENSURA SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº **47.442.001/0001-50**, com sede na Av. Paulista, nº 1636 - Sl. 1504 - Bella Vista/SP, CEP: 04.719-002, e-mail: juridico@mensurasaude.com, Telefone: (19) 9.9657-1528, representada por **WENDELL DE LIMA**, portador (a) do RG 30.321.403 SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 214.058.878-93, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Homologação do Edital 03/2024 (141311368), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento Nº 03/2024 (137227258), Termo de Homologação (141311368), Proposta da empresa (137497807), e da 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos complementares de saúde consistente na prestação de **SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA** para atendimento às cirurgias eletivas realizadas nos hospitais públicos geridos pela SES/DF, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 03/2024 (137227258), Termo de Homologação (141311368), Proposta da empresa (137497807), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

| BLOCO/ LOTE | LOCAL           | ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO                                     | QUANTIDADE |
|-------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------|------------|
| 3           | REGIÃO SUDOESTE | Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico  | 4.332      |
|             |                 | Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica | 4.332      |
| 4           | REGIÃO OESTE    | Prestação de serviços de anestesiologia - procedimento cirúrgico  | 4.951      |
|             |                 | Prestação de serviços de anestesiologia - consulta pré anestésica | 4.951      |

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento.

3.2. **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.2.1. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corrido após a conclusão do cronograma de execução, ou em prazo definido durante a reunião citada no item anterior.

3.2.2. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidade.

3.2.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, quando demandada, no horário de funcionamento do bloco cirúrgico para procedimentos eletivos, que é compreendido das 7h às 19h (exceto sábados, domingos e feriados)

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que o serviço consiste na disponibilização de mão-de-obra médica especialista em Anestesiologia, em unidades hospitalares desta SES/DF. Ou seja, a prestação do serviço confunde-se com a parcela principal do mesmo.

#### 4.3. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.3.2. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

4.3.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

4.3.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

4.3.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

4.3.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;

4.3.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;

4.3.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Contratada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

#### 4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4.1. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades.

4.4.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, quando demandada, no horário de funcionamento do bloco cirúrgico para procedimentos eletivos, que é compreendido das 7h às 19h (exceto sábados, domingos e feriados)

##### 4.4.3. Rotinas a serem cumpridas

4.4.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.4.3.2. A execução do objeto terá Início em 10 dias úteis da assinatura do contrato.

4.4.3.3. O local de prestação dos serviços e atuação dos profissionais será nos 10 hospitais sob gestão da SES/DF, quais sejam:

| ITEM    | Região          | Unidade hospitalar | Endereço                                                            |
|---------|-----------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Bloco 3 | Região Sudoeste | HRT                | St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902 |
|         |                 | HRSAM              | QS 614 Cj C Lote 01/02 - Samambaia Sul, Brasília - DF, 72322-583    |
| Bloco 4 | Região Oeste    | HRBZ               | St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901              |
|         |                 | HRC                | QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF           |

4.4.3.4. A CONTRATADA disponibilizará o profissional anestesiologista, quando demandada, para atuação conforme cronograma de procedimentos (Mapa Cirúrgico), disponibilizado com antecedência por parte da CONTRATANTE. Para todos os fins, o Mapa Cirúrgico será elaborado com consonância com o horário de funcionamento do bloco cirúrgico para procedimentos eletivos das respectivas unidades hospitalares, que é compreendido das 7h às 19h (exceto sábados, domingos e feriados).

4.4.3.5. A CONTRATADA, no tocante às consultas pré-anestésicas, deverá prestar o serviço conforme cronograma de consultas (Mapa Ambulatorial), disponibilizado com antecedência por parte da CONTRATANTE.

4.4.3.6. A contratada deverá promover a cobertura do mapa cirúrgico de anestesiologia para cirurgias eletivas, substituindo o posto vago em no máximo de 02 (duas) horas;

4.4.3.7. Proceder ao atendimento dos pacientes direcionados para atendimento, em todas as etapas do ato anestésico, incluindo consulta pré-anestésica e acompanhamento pós anestésico;

4.4.3.8. Para fins de definição do ato anestésico cirúrgico, considerar-se-á que: o ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI;

4.4.3.9. No tocante ao encaminhamento de mapas ambulatorial e cirúrgico, segue o seguinte:

4.4.3.9.1. A CONTRATANTE enviará a o **MAPA AMBULATORIAL** à contratada a cada 15 dias.

4.4.3.9.2. Os **procedimentos que forem realizados na segunda-feira** devem ser avisados à CONTRATADA, com **antecedência de 48 horas**, a partir do envio do **MAPA CIRÚRGICO**, e nos **demaís dias da semana** o prazo de **envio do referido mapa será de 24 horas de antecedência** dos procedimentos.

4.4.3.9.3. A consulta pré-anestésica não vinculará o profissional ao ato anestésico, do procedimento cirúrgico.

4.4.3.9.4. Excepcionalmente, poderá ocorrer a substituição do paciente informado no mapa cirúrgico, por questões clínicas ou administrativas, sem comunicação prévia.

4.4.3.9.5. O documento de comprovação da realização de consulta pré-anestésica ou outras consultas, bem como seu conteúdo devem ser confirmados pelas evoluções, prescrição e checagens de procedimentos e insumos nos sistemas eletrônicos pertinentes e/ou formulários físicos, excepcionalmente, para fins de comprovações da prestação do serviço.

4.4.3.9.6. O documento de comprovação da realização do procedimento cirúrgico (ato anestésico), configurado pela ficha anestésica, bem como seu conteúdo devem ser confirmados pelas evoluções, prescrição e checagens de procedimentos e insumos nos sistemas eletrônicos pertinentes, para fins de comprovações da prestação do serviço.

4.4.3.9.7. Os pacientes serão regulados e distribuídos pelo Complexo Regulador do Distrito Federal, conforme protocolos estabelecidos.

- 4.4.3.9.8. A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de cancelamento do procedimento, deverá comunicar o cancelamento à CONTRATADA, com no mínimo 12 horas de antecedência do início do procedimento.
- 4.4.3.10. No tocante às atribuições do profissional anestesiolista, para fins de execução, segue o seguinte:
- 4.4.3.10.1. Preenchimento dos sistemas eletrônicos pertinentes e/ou formulários físicos, excepcionalmente;
- 4.4.3.10.2. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 4.4.3.10.3. Realizar procedimentos classificados como anestésias: geral, condutiva, regional ou local;
- 4.4.3.10.4. Executar as demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica;
- 4.4.3.10.5. Realizar o monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica;
- 4.4.3.10.6. Manter o acompanhamento do ato anestésico até a finalização do procedimento cirúrgico e encaminhamento do paciente à sala de recuperação pós anestésica ou UTI local;
- 4.4.3.10.7. Findo o procedimento cirúrgico, caso o paciente permaneça em sala operatória aguardando vaga em UTI, manter assistência ao paciente até que um anestesiolista, servidor efetivo escalado no plantão de emergência, esteja disponível para assumir o caso;
- 4.4.3.10.8. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 4.4.3.10.9. Preencher adequadamente o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP e outros documentos relacionados ao ato anestésico, como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e da prestação do serviço;
- 4.4.3.10.10. No caso da necessidade de procedimentos cirúrgicos adicionais detectados em período transoperatório, cabe à contratada efetuar a anestesia correspondente, ou prosseguir com a técnica em trâmite, caso suficiente, até a completa atenção à demanda cirúrgica. Neste caso, a título de faturamento, será considerada a totalidade de códigos operatórios realizados.
- 4.4.4. **Materiais a serem disponibilizados**
- 4.4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços será utilizada a estrutura física, equipes cirúrgicas e de enfermagem, insumos, aparatos e materiais já disponíveis na SES-DF.
- 4.4.4.2. Não há necessidade de adequação do ambiente da SES/DF para que a contratação surta seus efeitos, uma vez que a estrutura hospitalar já está estabelecida

#### 4.5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 4.5.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;
- 4.5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;
- 4.5.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 5.050.589,34 (cinco milhões, cinquenta mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

| BLOCO       | LOCAL           | UNIDADE                 | Procedimentos por Bloco/Ano<br>(proporcional ao nº de salas) |                                            | VALOR<br>UNITÁRIO | Valor total do Procedimento e<br>Consulta pré-anestésica |
|-------------|-----------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------|
| 3           | REGIÃO SUDOESTE | Procedimento cirúrgico  | 4.332                                                        | 615 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 1    | R\$ 164,6131      | R\$ 2.313.392,77                                         |
|             |                 |                         |                                                              | 476 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 2    | R\$ 218,4248      |                                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 931 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 3    | R\$ 319,2700      |                                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 571 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 4    | R\$ 472,0400      |                                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 1.447* de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 5 | R\$ 729,9171      |                                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 47 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 6     | R\$ 1.017,2982    |                                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 64 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 7     | R\$ 1.445,2427    |                                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 181 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 8    | R\$ 1.905,5910    |                                                          |
|             |                 | Consulta pré-anestésica | 4.332                                                        | R\$ 10,00                                  | R\$ 43.320,00     |                                                          |
| 4           | REGIÃO OESTE    | Procedimento cirúrgico  | 4.951                                                        | 703 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 1    | R\$ 164,6131      | R\$2.644.366,57                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 544 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 2    | R\$ 218,4248      |                                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 1064 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 3   | R\$ 319,2700      |                                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 653 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 4    | R\$ 472,0400      |                                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 1653 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 5   | R\$ 729,9171      |                                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 53* de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 6    | R\$ 1.017,2982    |                                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 74 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 7     | R\$ 1.445,2427    |                                                          |
|             |                 |                         |                                                              | 207 de procedimentos PORTE ANESTÉSICO 8    | R\$ 1.905,5910    |                                                          |
|             |                 | Consulta pré-anestésica | 4.951                                                        | R\$ 10,00                                  | R\$ 49.510,00     |                                                          |
| VALOR TOTAL |                 |                         |                                                              |                                            |                   | R\$ 5.050.589,34                                         |

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|      |                        |                            |
|------|------------------------|----------------------------|
| I    | Unidade Orçamentária:  | 23901                      |
| II   | Programa de Trabalho:  | 10302620221452549          |
| III  | Natureza da Despesa:   | 339039                     |
| IV   | Fonte de Recursos:     | 338003467                  |
| V    | Valor Inicial:         | R\$ 1.000.000,00           |
| VI   | Nota de Empenho:       | 2024NE05650                |
| VII  | Data de Emissão:       | 21/05/2024                 |
| VIII | Modalidade do Empenho: | 2- Estimativo              |
| IX   | Evento:                | 400091- EMPENHO DA DESPESA |

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme:

7.1.1. Procedimento cirúrgico realizado, de forma que o valor devido será aquele correspondente ao PORTE ANESTÉSICO (de 1 à 08) atribuído ao referido procedimento e dimensionado na etapa de pesquisa de preço;

7.1.2. Consulta pré-anestésica realizada, de forma que o valor devido será aquele correspondente àquele dimensionado na etapa de pesquisa de preço.

### 7.2. Medição de Resultados (IMR)

7.2.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito ANEXO ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização da SES/DF, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

7.2.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2.3. A execução dos serviços contratados será avaliada pelas unidades e agentes competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

7.2.4. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

7.2.5. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto a ser pago, sendo estes documentos obrigatórios para comprovação do atendimento pelo anestesiolista;

7.2.6. O pagamento deve ser feito com base na referida análise de qualidade e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

7.2.7. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

7.2.8. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

7.2.9. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto ou representante da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

7.2.10. O preposto ou representante deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

7.2.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

7.2.12. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.2.13. Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.14. Ressalta-se os valores a serem considerados serão aqueles **ESTIMADOS PARA CADA UM DOS 8 PORTES ANESTÉSICOS**, nesse sentido, ressalta-se o seguinte:

7.2.15. O porte anestésico do procedimento cirúrgico e, portanto, o parâmetro de pagamento, será previamente classificado pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA, mediante definição constante no MAPA CIRÚRGICO encaminhado;

- 7.2.16. A alteração do porte anestésico será permitida na hipótese de alteração do procedimento cirúrgico, em razão de complicações observadas no momento intra-operatório. Neste caso será devido o pagamento do PORTE ANESTÉSICO correspondente ao procedimento cirúrgico efetivamente realizado e descrito no prontuário (deve ser corroborado pelo anestesiolista e restante da equipe cirúrgica).
- 7.2.17. Nos casos em que o porte cirúrgico previsto for menor que o realizado, o valor a ser pago será correspondente ao porte anestésico efetivamente realizado.
- 7.2.18. Após as 22 horas será adicionado 30% ao procedimento principal a título de adicional noturno.
- 7.2.19. O tempo previsto de parâmetro para consulta pré-anestésica é de 20 minutos (O valor referencial da consulta pré-anestésica será definido através de Pesquisa de Preço).
- 7.2.20. Acerca de cancelamentos e suspensões de procedimentos cirúrgicos:
- 7.2.20.1. A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de cancelamento do procedimento, deverá comunicar à CONTRATADA com no mínimo 12 horas de antecedência do início do procedimento (conforme previsto em item anterior). Não haverá, nestes casos, a obrigatoriedade de remuneração por parte da CONTRATANTE.
- 7.2.20.2. Quando o profissional anestesiolista comparecer a unidade hospitalar e não for possível a realização de nenhuma cirurgia por circunstâncias alheias a sua vontade, em casos fortuitos ou de força maior, será devida a **REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AO PORTE ANESTÉSICO 5**, de acordo com o valor proposto para o referido porte, visando a compensação do dispêndio da Contratada em dispor do profissional para atender o mapa cirúrgico do dia.
- 7.2.20.3. Quando o profissional anestesiolista comparecer a unidade hospitalar e mais de 30% dos procedimentos indicados no MAPA CIRÚRGICO forem suspensos por circunstâncias alheias a sua vontade, em casos fortuitos e de força maior, será devida a **REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE À 50% DO PORTE ANESTÉSICO DAQUELES PROCEDIMENTOS SUSPENSOS**, de acordo com o valor proposto para o referido porte, visando a compensação do dispêndio da CONTRATADA em dispor do profissional para atender o mapa cirúrgico para aqueles procedimentos suspensos.
- 7.2.20.4. No caso do subitem anterior, **caso as suspensões não ultrapassem 30% do total de procedimentos** constantes no Mapa Cirúrgico do dia, **NÃO SERÁ DEVIDA NENHUMA REMUNERAÇÃO À CONTRATADA QUANTO ÀQUELES PROCEDIMENTOS SUSPENSOS**. Tal previsão fundamenta-se no fato de que o risco econômico da contratação deve ser compartilhado entre as partes.
- 7.2.21. Conforme APÊNDICE III, O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garante níveis de qualidade na assistência prestada ao usuário do SUS.
- 7.2.22. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA relatórios mensais para monitoramento do IMR.
- 7.2.23. Indicadores analisados como Instrumento de Medição de Resultado (IMR):
- 7.2.23.1. Taxa de Complicações relacionadas à anestesia - Ficha 1
- 7.2.23.2. Percentual de fichas de anestesia preenchidas completas e corretamente - Ficha 2
- 7.2.24. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 7.2.24.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.2.24.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.24.3. deixar de utilizar sistemas, equipamentos, insumos ou materiais de apoio fornecidos pela contratante; ou
- 7.2.24.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
- 7.2.24.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.2.24.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

| Indicadores cujo desconto irá variar com o percentual de atingimento da meta |       |                            |                                  |                                |
|------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| Indicador                                                                    | Meta  | Totalmente conforme (100%) | Parcialmente conforme (26 a 99%) | Totalmente não conforme (<25%) |
| Procedimentos/Anestesiologista por dia                                       | > 90% | 0                          | 0,01 a 0,74                      | 2                              |
| Taxa de Complicações relacionadas à anestesia                                | < 10% | 0                          | 0,01 a 0,74                      | 2                              |
| Percentual de fichas de anestesia preenchidas completas e corretamente       | > 90% | 0                          | 0,01 a 0,74                      | 1                              |

7.2.25. Conforme previsto na tabela, a análise dos indicadores do grupo cujos valores aferidos para o alcance do indicador variam com o percentual irá ser concedida pontuação zero (ausência de desconto) ao máximo (100%) de meta e pontuações proporcionais até alcançar o valor máximo de desconto quando for <25% da meta.

7.2.26. Esta modalidade de aferição está justificada uma vez que há diferença em relação ao desempenho assistencial de se alcançar 99% da meta prevista (quando o desconto será de 2% do valor total previsto para a meta), 50% da meta prevista (quando o desconto será de 50% do total previsto para a meta) e 25% (quando o desconto será de 100% do total previsto para a meta). A variação se dará, portanto, conforme exemplificado tabela a seguir:

| Conformidade          | Indicador Base – percentual de cumprimento da meta | % a incidir sobre o % de desconto | Variação dos % de desconto |       |
|-----------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------|
|                       |                                                    |                                   | 1%                         | 2%    |
| Totalmente conforme   | 100% da meta                                       | 0%                                | 0%                         | 0%    |
| Parcialmente conforme | 99%                                                | 1%                                | 0,01%                      | 0,02% |
|                       | ...90%                                             | 10%                               | 0,1%                       | 0,2%  |
|                       | 89%                                                | 11%                               | 0,11%                      | 0,22% |
|                       | ...80%                                             | 20%                               | 0,2%                       | 0,4%  |
|                       | 79%                                                | 21%                               | 0,21%                      | 0,42% |
|                       | ...70%                                             | 30%                               | 0,3%                       | 0,6%  |
|                       | ...29%                                             | 71%                               | 0,71%                      | 1,42% |
|                       | ...26%                                             | 74%                               | 0,74%                      | 1,48% |

|                         |              |      |    |    |
|-------------------------|--------------|------|----|----|
| Totalmente não conforme | <25% da meta | 100% | 1% | 2% |
|-------------------------|--------------|------|----|----|

7.2.27. Para os indicadores em que a meta é atingida (SIM) ou não atingida, será aplicado 100% do desconto previsto para cada um dos indicadores em caso de não atingimento, que poderá variar de 0,25% a 2% de desconto sobre o valor total faturado.

7.2.28. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

7.2.29. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa. Para fins de instauração de processo de penalidade, a empresa será notificada para apresentação de esclarecimento. Confirmado a violação de cláusula contratual, será elaborado relatório indicando ao menos, cláusula contratual violada e providências adotadas.

7.2.30. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

7.2.31. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

### 7.3. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

7.3.1. Com a apresentação da prestação de contas por paciente, por competência, por meio de Nota fiscal.

### 7.4. **Do recebimento**

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.9. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

7.4.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **7.5. Liquidação**

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **7.6. Prazo de pagamento**

7.6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

#### **7.7. Forma de pagamento**

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7.8. Cessão de crédito**

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.8.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, improrrogáveis, objetivando que sejam contempladas todas as Contratadas, exceto, diante da ausência de outras empresas interessadas, hipótese em que poderá ocorrer a prorrogação contratual, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 252.529,46 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)**, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

10.1.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.9. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.1.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.11. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.1.12. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.1.14. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.1.15. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.1.16. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.1.17. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.18. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES.

10.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.1.20. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.1.21. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

10.1.22. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

10.1.23. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. Disponibilizar os profissionais anestesiológicos, e esses deverão estar no interior do centro cirúrgico, devidamente paramentados, conforme estabelecido no mapa cirúrgico previamente informado à CONTRATADA, até o limite de 10 minutos antes do início do procedimento cirúrgico,



devendo zelar pela pontualidade.

11.1.2. É vedado a atuação de um mesmo profissional anestesiológico, simultaneamente, em mais de um procedimento cirúrgico, conforme estabelecido no mapa cirúrgico.

11.1.3. A CONTRATADA deve ainda orientar que os profissionais anestesiológicos, quando houver qualquer problema relacionado a fluxo de trabalho, informem à Gerência de Assistência Cirúrgica do Hospital Regional.

11.1.4. Informar com precisão todos os procedimentos realizados, através de relatórios mensais contendo nome do anestesiológico, registro no conselho de classe (CRM DF), data, procedimento cirúrgico, procedimento anestésico, número SES do paciente, e Hospital Regional de realização;

11.1.5. Enviar mensalmente, via e-mail, aos responsáveis pela fiscalização do contrato, conforme protocolo e cronograma estabelecido, a relação dos médicos anestesiológicos (nome completo, filiação, data de nascimento, CPF, CRM-DF, carga horária, hospital de execução de procedimentos anestésicos) para atualização do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) dos hospitais onde serão prestados os serviços, para fins de validação das regras de faturamento das Autorizações de Internação Hospitalar - AIH.

11.1.6. Para fins de cadastramento de novos profissionais, não informados anteriormente, a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail, aos responsáveis pela fiscalização do contrato, no mínimo de 24 horas do início das atividades do profissional, para cadastramento no prontuário eletrônico e nos sistemas do Ministério da Saúde.

11.1.7. Para fins de cadastramento, não serão aceitos novos profissionais após o dia 20 de cada mês.

11.1.8. A contratada deverá prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e desta Secretaria de Saúde do DF.

11.1.9. A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de cancelamento do procedimento, deverá comunicar o cancelamento à CONTRATADA, com no mínimo 12 horas de antecedência do início do procedimento.

11.1.10. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato;

11.1.11. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.12. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.13. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.15. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.1.16. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.1.17. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.1.18. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.1.19. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.1.20. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.1.21. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.1.22. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11.1.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.1.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.
- 11.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.37. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 11.1.38. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.1.39. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 11.1.40. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 11.1.41. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;
- 11.1.42. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 11.1.43. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.1.44. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.1.45. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento
- 11.1.46. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 11.1.47. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 11.1.48. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.1.49. Solicitar o preenchimento por parte de cada paciente e cirurgião responsável do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (conforme Apêndice III), onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.
- 11.1.50. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 11.1.51. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.1.52. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.1.53. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;
- 11.1.54. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.1.55. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados
- 11.1.56. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 11.1.57. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.1.58. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 11.1.59. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 11.1.60. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.1.61. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame;
- 11.1.62. Enviar mensalmente para a Comissão Executora do Contrato o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 11.1.63. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato)
- 11.1.64. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- 11.1.65. Localidade;

- 11.1.66. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- 11.1.67. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 11.1.68. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- 11.1.69. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 11.1.70. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 11.1.71. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 11.1.72. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 11.1.73. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 11.1.74. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 11.1.75. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 11.1.76. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 11.1.77. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da contratada.
- 11.1.78. A contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de leitos cirúrgicos destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos contratados no mês e a média de permanência prevista.
- 11.1.79. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.
- 11.1.80. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 11.1.81. A contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processamento e envio ao MS.
- 11.1.82. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 11.1.83. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.1.84. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.1.85. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.1.86. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.1.87. A Contratada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 11.2. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 11.3. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. **Fiscalização do Contrato:** Os gestores e os fiscais de contratos serão indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (Sais), conforme previsto pela Portaria SES-DF nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes agentes as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

### 16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para definição do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 16.2.6. **Preposto**

16.2.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 8.1.

16.2.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### 16.2.7. **Fiscalização**

16.2.7.1. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 496 de 19 de dezembro de 2023, devendo ser composta por gestor e fiscais técnicos indicados pela Coordenação de Atenção Especializada - CATES e pelas Regionais de saúde onde o serviço será prestado, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

### 16.2.8. **Fiscalização Técnica**

16.2.8.1. Acompanhamento do Contrato/Edital com o objetivo de avaliar a Execução do Objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a Quantidade, a Qualidade, o Tempo e Modo da Prestação ou da Execução do Objeto estão compatíveis com os Indicadores estabelecidos no Edital, para fins de Pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

### 16.2.9. **Fiscalização Administrativa**

16.2.9.1. Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações Previdenciárias, Fiscais e Trabalhistas e quanto ao controle do Contrato/Edital administrativo no que se refere a Revisões, a Reajustes, a Repactuações e a Providências Tempestivas nas hipóteses de Inadimplemento.

### 16.2.10. **Gestor do Contrato**

16.2.10.1. Coordenação das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à Prorrogação, à Alteração, ao Reequilíbrio, ao Pagamento, à Eventual Aplicação de Sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais

dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**APÊNDICE III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garante níveis de qualidade na assistência prestada ao usuário do SUS.

Deverá ser fornecido pela CONTRATADA relatórios mensais para monitoramento do IMR.

Indicadores analisados como Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

1. Taxa de Complicações relacionadas à anestesia - **Ficha 1**
2. Percentual de fichas de anestesia preenchidas completas e corretamente - **Ficha 2**

**Ficha 1:**

| FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO INDICADOR |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indicador                          | Taxa de Complicações relacionadas à anestesia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Conceituação                       | <p>O indicador mede o percentual de complicações decorrentes de procedimentos anestésicos. Fatores que contribuíram para o surgimento de complicações relacionadas à anestesia nas salas de operação e recuperação pós- anestésica, são decorrentes de algum efeito adverso relacionado à anestesia no centro cirúrgico, ou na sala de recuperação. As complicações mais descritas foram hipertensão e hipotensão arterial, arritmias, dificuldade ventilatória, hipertermia, vômitos, náuseas, embolia pulmonar, edema pulmonar, entre outras.</p> <p><i>Anestesiologia segura: as complicações anestésicas continuam sendo uma causa substancial de mortes cirúrgicas em todo o mundo, apesar dos padrões de segurança e monitorização que reduziram de maneira significativa as mortes e incapacidades desnecessárias nos países desenvolvidos. Três décadas atrás, um paciente submetido à anestesia geral tinha chance de morte estimada em 1 em 5.000. Com o progresso do conhecimento e das padronizações básicas de assistência, o risco caiu para 1 em 200.000 no mundo desenvolvido – uma melhora de quarenta vezes. Infelizmente, a taxa de mortalidade associada à anestesia nos países em desenvolvimento parece ser 100-1.000 vezes mais alta, indicando uma falta séria e contínua de anestesia segura para cirurgias nesses cenários.</i></p> <p>Organização Mundial da Saúde. Segundo desafio global para a segurança do paciente: Manual - cirurgias seguras salvam vidas (orientações para cirurgia segura da OMS) / Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánchez Nilo e Irma Angélica Durán - Rio de Janeiro: Organização PanAmericana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. Disponível em: <a href="https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_paciente_cirurgias_seguras_guia.pdf">https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_paciente_cirurgias_seguras_guia.pdf</a></p> |
| Dimensão da Qualidade              | Excelência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Usos                               | O resultado do indicador demonstra eficiência na realização do procedimento anestésico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Metodologia de Cálculo             | <b>NUMERADOR:</b> Número de usuários com complicações pós anestésicas<br><b>DENOMINADOR:</b> Total de usuários anestesiados<br><b>MULTIPLICADOR:</b> 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Meta                               | Reduzir as taxas de complicações relacionadas a anestesia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Periodicidade de Monitoramento     | Mensal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Unidade de Medida                  | Percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Polaridade                         | Menor - melhor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Fonte                              | SIH/SUS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Responsável                        | SAIS/ CGCSS / SUPLANS/ DICS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**Ficha 2:**

| FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO INDICADOR |                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indicador                          | Percentual de fichas de anestesia preenchidas completas e corretamente                                                                                                                                                           |
| Conceituação                       | Avaliar os dados conforme ficha anestésico cirúrgica, acompanhando: sinais vitais, eventos adversos, consumo de gases, fármacos e drogas, uso de equipamentos durante o procedimento cirúrgico, posição cirúrgica, entre outros. |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | A análise de ficha anestésica com ferramentas permite ampliar a segurança do usuário e obter dados para tomada de decisões estratégicas na assistência e na gestão.<br>Quanto maior o nível de monitorização, melhor o acompanhamento do anestesiológista à fisiologia do usuário durante a cirurgia, maior será a possibilidade segurança do procedimento. |
| <b>Dimensão da Qualidade</b>          | Excelência<br>Execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Usos</b>                           | Realizar consulta pré-anestésica verificando riscos, como alergia, procedimentos anteriores, consentimento livre e esclarecido do procedimento anestésico, definição do melhor tipo de anestesia pelo porte proposto.                                                                                                                                       |
| <b>Metodologia de Cálculo</b>         | <b>NUMERADOR:</b> Número de Ficha de Anestesia preenchidas completas e corretamente<br><b>DENOMINADOR:</b> Número total de fichas anestésicas<br><b>MULTIPLICADOR:</b> 100                                                                                                                                                                                  |
| <b>Meta</b>                           | Atingir 100% de preenchimento das fichas de anestesia de forma completa e correta durante a vigência contratual                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Periodicidade de Monitoramento</b> | Mensal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Unidade de Medida</b>              | Percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Polaridade</b>                     | Maior- melhor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Fonte</b>                          | Trakcare                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Responsável</b>                    | SAIS/ CGCSS / SUPLANS/ DICS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 22/05/2024, às 19:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDELL DE LIMA, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 21:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **141543905** código CRC= **AE4F66E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)